



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cacimbas-PB

Protocolo Nº 15/2020

Data 02/03/20 Hora —

Recebedor(a) [Assinatura]

LEI Nº 346/2020,

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas – PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar no mínimo o salário mínimo nacional de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura de Cacimbas para o mês de janeiro de 2020.

§1º. A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

§ 2º. Fica o valor citado no caput fixado como reajuste anual previsto para os aposentados e pensionista que recebem benefício previdenciário sem direito a paridade, de acordo com o disposto no art. 40, §8º da CF/88, o mesmo reajuste que for praticado para os servidores ativo, considerando as respectivas classificações funcionais e efeitos financeiros para os servidores da ativa.

Art. 2º. A partir de 1º de fevereiro de 2020, fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar no mínimo o salário mínimo nacional de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura de Cacimbas para o mês de fevereiro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Câmara Municipal de Cacimbas-PB

Protocolo Nº 15/2020

Data 22/03/20 Hora —

Recebido(a) [Assinatura]

GABINETE DO PREFEITO

§1º - A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

§ 2º. Fica o valor citado no caput fixado como reajuste anual previsto para os aposentados e pensionista que recebem benefício previdenciário sem direito a paridade, de acordo com o disposto no art. 40, §8º da CF/88, o mesmo reajuste que for praticado para os servidores ativo, considerando as respectivas classificações funcionais e efeitos financeiros para os servidores da ativa.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2020.


GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional